

Bruxelas, 5 de dezembro de 2025  
(OR. en)

16430/25

TELECOM 459  
DIGIT 263  
COMPET 1300  
CYBER 366

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 15143/1/25 REV 1

---

Assunto: Conclusões sobre a competitividade europeia na Década Digital  
– Conclusões do Conselho (5 de dezembro de 2025)

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a competitividade europeia na Década Digital, aprovadas pelo Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) na sua reunião realizada a 5 de dezembro de 2025.

**A COMPETITIVIDADE EUROPEIA NA DÉCADA DIGITAL****O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,****RECORDANDO**

- a Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030,
- a Declaração Europeia, de 23 de janeiro de 2023, sobre os direitos e princípios digitais para a década digital,
- a Comunicação Conjunta da Comissão, de 20 de junho de 2023, relativa à estratégia europeia em matéria de segurança económica,
- o relatório Niinistö, de 20 de março de 2024, intitulado «Safer Together: A path towards a fully prepared Union» [Mais seguros juntos: via para uma União totalmente preparada],
- o relatório Letta, de 17 de abril de 2024, intitulado «Much more than a market: Speed, Security, Solidarity» [Muito mais do que um mercado – rapidez, segurança, solidariedade],
- as conclusões do Conselho Europeu, de 18 de abril de 2024, sobre um novo pacto para a competitividade europeia,
- as Conclusões do Conselho, de 24 de maio de 2024, sobre «Uma indústria europeia competitiva que impulse o nosso futuro ecológico, digital e resiliente»,
- o relatório de Mario Draghi, de 9 de setembro de 2024, sobre o futuro da competitividade europeia,
- a Comunicação da Comissão, de 29 de janeiro de 2025, intitulada «Uma Bússola para a Competitividade da UE»,
- a Comunicação da Comissão, de 5 de março de 2025, intitulada «A União das Competências»,
- a Comunicação da Comissão, de 5 de março de 2025, relativa ao Plano de Ação para as Competências Básicas,
- a Comunicação da Comissão, de 5 de março de 2025, intitulada «Um Plano Estratégico para o Ensino das CTEM: as competências ao serviço da competitividade e da inovação»,
- a Comunicação da Comissão, de 9 de abril de 2025, intitulada «Plano de Ação para um Continente da IA»,
- a Comunicação da Comissão, de 28 de maio de 2025, sobre a «Estratégia Europeia para as Empresas em Fase de Arranque e as Empresas em Fase de Expansão – Escolher a Europa para o arranque e a expansão»,

- a Comunicação Conjunta da Comissão e da alta representante, de 4 de junho de 2025, sobre «Uma Estratégia Digital Internacional para a União Europeia»,
- o Relatório da Comissão, de 16 de junho de 2025, sobre o «Estado da Década Digital 2025»,
- a Comunicação da Comissão, de 8 de outubro de 2025, intitulada «Estratégia de Aplicação da IA»,
- as Conclusões do Conselho Europeu de 23 de outubro de 2025,

#### TENDO POR BASE

- as Conclusões do Conselho, de 21 de maio de 2024, sobre «O futuro da política digital da UE»,
- as Conclusões do Conselho, de 6 de dezembro de 2024, sobre o Livro Branco da Comissão intitulado «Como suprir as necessidades da Europa em matéria de infraestruturas digitais?»,
- as Conclusões do Conselho, de 6 de junho de 2025, sobre uma conectividade fiável e resiliente,
- as Conclusões do Conselho, de 21 de novembro de 2025, sobre a promoção da Estratégia Digital Internacional.

### **I. Reforçar a competitividade europeia tendo a Década Digital como bússola estratégica para uma transformação digital soberana**

1. SALIENTA que reforçar a competitividade digital da UE a nível mundial, salvaguardando os direitos fundamentais e os valores da UE, constitui um objetivo estratégico chave, essencial para fomentar a inovação, a produtividade, o bem-estar e a prosperidade, o crescimento sustentável e a segurança económica em toda a UE.
2. CONSTATA com preocupação que o *Relatório sobre o estado da Década Digital 2025* e as avaliações por país indicam que a União não está no bom caminho para alcançar plenamente todos os seus objetivos para 2030, em particular em áreas essenciais para a competitividade digital, como a adoção da IA, a digitalização das PME e as competências digitais. SALIENTA a necessidade de acelerar e harmonizar as iniciativas e os esforços ao nível regional, nacional e da UE para colmatar esta lacuna, SUBLINHANDO ao mesmo tempo a importância de ter em conta as circunstâncias nacionais e geopolíticas, bem como a evolução dos ambientes tecnológicos.
3. REITERA que o Programa Década Digital para 2030 constitui a bússola estratégica da UE para fazer avançar a transformação digital da Europa e investir nela, fortalecer a sua soberania digital de forma aberta, reforçar o seu próprio ecossistema digital aberto e desenvolver a sua competitividade digital a longo prazo.

4. **SUBLINHA** a importância de manter a ambição e a coerência do Programa Década Digital para 2030, atualizando-o de forma específica e com base em dados concretos, de modo a não perder relevância nem eficácia.
5. **RECOMENDA** à Comissão que aproveite a próxima revisão do Programa Década Digital para 2030, em 2026, para reforçar, em cooperação com os Estados-Membros, a competitividade e a soberania digitais da UE de forma sustentável e inclusiva, salvaguardando assim os direitos fundamentais e os valores da UE.
6. **RECONHECE** que a concretização dos objetivos da Década Digital deverá ser apoiada por uma utilização eficaz, coordenada e estratégica das políticas e programas pertinentes da UE, como ilustram o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e o atual Quadro Financeiro Plurianual (QFP), incluindo, entre outras coisas, a política de coesão, o Horizonte Europa e os programas Europa Digital, bem como o Mecanismo Interligar a Europa – Digital (MIE – Digital).
7. **REALÇA** o papel destacado que a transformação digital desempenha, nomeadamente o Programa Década Digital para 2030, na proposta da Comissão, de 16 de julho de 2025, para o QFP pós-2027, em particular por meio das propostas referentes ao Fundo Europeu de Competitividade e aos planos de parceria nacional e regional.

## **II. A digitalização, os dados e a IA como motores fundamentais da competitividade**

8. **DESTACA** o papel central que o desenvolvimento e a adoção de tecnologias e competências digitais e de talentos desempenham no fortalecimento da competitividade e soberania digitais da UE, e **SALIENTA** a necessidade urgente de reforçar a capacidade da UE para compreender tais tecnologias e as infraestruturas subjacentes, para lhes aceder, as desenvolver, gerir, proteger e adotar de forma responsável.
9. **RECONHECE** a importância de tirar partido dos pontos fortes da UE em matéria de competitividade e de eliminar os obstáculos desnecessários que subsistem no mercado único como base para acelerar a inovação, o desenvolvimento e a adoção digitais.

10. SALIENTA que a IA é um motor fundamental de produtividade, de inovação e da qualidade dos serviços públicos e privados em toda a UE. CONGRATULA-SE com o Plano de Ação para um Continente da IA, da Comissão, enquanto roteiro importante para a liderança da UE no domínio da IA, e REITERA o compromisso da Comissão e dos Estados-Membros de promoverem conjuntamente o ecossistema europeu de inovação no domínio da IA, assegurando o acesso a serviços e soluções em toda a UE, nomeadamente através do desenvolvimento e da implantação de fábricas, antenas, gigafábricas de IA e polos europeus de inovação digital, bem como da promoção, atração e retenção de talentos no domínio da IA. SUBLINHA a necessidade de assegurar uma aplicação coerente de um quadro regulamentar que apoie a inovação e a escalabilidade no mercado único, mantendo simultaneamente um elevado nível de proteção da saúde, da segurança e dos direitos fundamentais, e respeitando os direitos de terceiros, como os direitos de propriedade intelectual.
11. RECORDA que a competitividade digital, a transformação digital e a liderança da UE no domínio da IA a nível mundial dependem do acesso estruturado a dados de elevada qualidade. Neste contexto, SALIENTA a importância que as normas abertas, as soluções de interoperabilidade e o software de código aberto assumem e, neste contexto, REALÇA a pertinência da Estratégia para uma União Europeia dos Dados.

### **III. Um quadro regulamentar eficaz, simplificado e coordenado**

12. DESTACA a importância de que se reveste um quadro regulamentar simples, claro, proporcionado e previsível para as sociedades digitais e baseadas em dados, a fim de reduzir e evitar obstáculos desnecessários, a complexidade e os custos de conformidade para as empresas, em particular as PME; de proporcionar segurança e favorecer a concorrência e a inovação, assegurando sempre um elevado nível de proteção, nomeadamente para os consumidores, e reforçando a confiança nas novas tecnologias.
13. REALÇA a importância do pacote digital apresentado pela Comissão e RECONHECE a sua ambição de reduzir os encargos regulamentares desnecessários, aumentar a coerência e assegurar a adequação do acervo digital da UE. COMPROMETE-SE a dedicar toda a sua atenção às propostas de simplificação digital da Comissão, com vista a cumprir rapidamente o objetivo comum de simplificar e racionalizar a regulamentação, nomeadamente as obrigações de comunicação de informações, e favorecer uma administração fluida e uma aplicação eficaz, a fim de alcançar um mercado único competitivo, mantendo os principais objetivos do acervo digital.

14. RECOMENDA o recurso sistemático de testes de esforço do acervo digital, com uma forte ênfase na competitividade, na simplificação, na coerência e na viabilidade da execução. Neste contexto, SALIENTA a importância das avaliações de impacto, da elaboração de políticas adequadas ao digital e da utilização coerente, por parte da Comissão, das avaliações de interoperabilidade e das declarações digitais daí resultantes, a fim de comunicar claramente o impacto digital e apoiar uma aplicação mais eficiente da nova legislação da UE.
15. SUBLINHA que a concretização das ambições digitais da UE requer a plena e coerente implementação e aplicação das novas regras agora adotadas, nomeadamente por meio do reforço da cooperação e do intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros e as partes interessadas envolvidas. PEDE um diálogo mais proativo entre as autoridades responsáveis pelo controlo da execução e as instituições da UE, nomeadamente por formas de cooperação estruturadas, a fim de apoiar uma implementação e aplicação coerentes e previsíveis. Tal objetivo pode ser alcançado através de orientações conjuntas e de um melhor alinhamento das definições, dos órgãos de governação e dos quadros regulamentares. Poderão também, quando se justificar, ser exploradas possibilidades de recorrer a modelos de supervisão e ferramentas digitais partilhados, nomeadamente a infraestruturas nacionais interoperáveis, com base na orientação política e estratégica dos Estados-Membros.
16. SALIENTA que as ferramentas digitais, como as carteiras europeias de identidade digital e as futuras carteiras empresariais europeias, devem ser bem concebidas e podem desempenhar um papel fundamental no reforço da competitividade da UE, reduzindo-se para tal as cargas administrativas e as disparidades regionais, e melhorando-se a experiência do utilizador, incluindo para as empresas e para as administrações públicas. SALIENTA que tais ferramentas devem ser desenvolvidas tendo em conta soluções digitais de ponta comparáveis, utilizadas nos Estados-Membros com resultados comprovados, e com base numa abordagem orientada para os casos de utilização, quando a necessidade e o valor acrescentado sejam claros, em particular para as PME, sendo implementadas de uma forma que respeite as infraestruturas digitais nacionais, as soluções existentes eficazes e as boas práticas, e garanta a interoperabilidade. CONVIDA a Comissão a explorar todo o potencial das ferramentas digitais no quadro dos seus esforços para alcançar o objetivo de redução de 25 % da carga administrativa para todas as empresas e de 35 % para as PME, estabelecido na Bússola para a Competitividade, assim como a monitorizar a sua contribuição para essas reduções e a prestar contas, na medida do possível.

17. ENCORAJA os Estados-Membros a implementar e a promover a adoção das carteiras europeias de identidade digital, garantindo que os cidadãos e residentes possam aceder aos serviços de forma segura, fiável, comprovada e respeitadora da privacidade. SUBLINHA que é importante aplicar, se for o caso, uma abordagem de «carteira por defeito» na legislação futura, assim como na legislação existente da UE, com vista a dotar os cidadãos das necessárias capacidades, a racionalizar as soluções digitais, a evitar a fragmentação e a promover a interoperabilidade. Neste contexto, PEDE que proceda à plena exploração do potencial das futuras carteiras empresariais europeias e que se generalize a utilização das carteiras, bem como do passaporte digital do produto, da fatura eletrónica e de outras ferramentas digitais já estabelecidas, com o objetivo de simplificar e digitalizar as interações entre as empresas e as administrações públicas e entre as empresas.
18. Além disso, SUBLINHA a necessidade de se proceder a uma avaliação mais simples e mais transparente dos progressos alcançados no sentido das metas e objetivos digitais da UE, e de o ciclo de elaboração de relatórios ser mais estratégico e mais específico, de modo a dar maior ênfase ao valor acrescentado das políticas, tendo em conta as limitações de recursos tanto por parte da Comissão como dos Estados-Membros. Em particular, CONVIDA a Comissão a reduzir a duplicação das obrigações de comunicação de informações e a estudar a possibilidade de reduzir a frequência da publicação de relatórios completos por país, nomeadamente as recomendações, uma vez que os efeitos das políticas demoram muitas vezes a concretizar-se e podem depender de sinergias mais amplas. Isto não deverá ser feito em detrimento de um controlo coerente dos progressos.
19. LEMBRA que o Conselho da Década Digital se destina a funcionar não só como uma instância de coordenação, mas também a fornecer contributos numa fase inicial e orientações políticas em matéria de política digital ao nível da União<sup>1</sup>. ENCORAJA a Comissão e os Estados-Membros a consolidar este papel estratégico, reforçando para tal a capacidade do referido Conselho para promover uma implementação coerente, incentivar a coordenação com outros órgãos de governação estabelecidos no âmbito do acervo digital, facilitar a aprendizagem mútua e a troca de boas práticas, e favorecer a realização de uma análise conjunta e de testes de esforço da regulamentação.

---

<sup>1</sup> Cf. Decisão da Comissão C(2022) 7141.

#### **IV. Promover a inovação e a adoção de tecnologias digitais**

20. RECONHECE que a competitividade europeia a longo prazo depende de uma economia digital dinâmica e orientada para a inovação, e SALIENTA, em conformidade com a Estratégia Europeia para as Empresas em Fase de Arranque e as Empresas em Fase de Expansão, que é importante melhorar as condições-quadro para o desenvolvimento, a experimentação, a expansão e a adoção de tecnologias digitais sustentáveis em todos os setores.
21. SUBLINHA que é para tal necessária uma abordagem orientada para o futuro, assente na excelência da investigação, na agilidade regulamentar, no acesso ao capital e ao talento e na eliminação de obstáculos desnecessários à experimentação, à inovação, à comercialização e ao crescimento. SALIENTA a necessidade de reforçar eficazmente todo o percurso que vai da pesquisa ao mercado para as tecnologias digitais e de garantir que essa ambição se reflita de forma mais precisa no Programa Década Digital para 2030.
22. ENCORAJA a continuidade da cooperação entre os Estados-Membros e a Comissão, nomeadamente através de projetos plurinacionais e da congregação de recursos para apoiar a implementação efetiva do Programa Década Digital para 2030.
23. CONGRATULA-SE com a Estratégia de Aplicação da IA, da Comissão, e com a sua abordagem setorial para acelerar o desenvolvimento, a implantação e a integração de uma IA fiável em setores fundamentais, nas administrações públicas e na comunidade científica. SUBLINHA a importância de melhorar as oportunidades que se abrem às PME e às empresas de média capitalização, nomeadamente assegurando a previsibilidade jurídica e a existência de orientações claras e de medidas de apoio específicas. RECONHECE as ações emblemáticas setoriais propostas, bem como a Iniciativa IA de Fronteira e a revisão do Quadro Europeu de Interoperabilidade.
24. CONVIDA a Comissão e os Estados-Membros a implementarem a Estratégia de Aplicação da IA para promover a adoção e a integração da IA em setores estratégicos, a fim de reforçar a competitividade e a soberania digitais da UE e os seus próprios ecossistemas digitais abertos. Neste contexto, PEDE à Comissão e aos Estados-Membros que apoiem os esforços coletivos e cooperem, facilitem o intercâmbio de boas práticas, elaborem orientações e acompanhem a execução desta estratégia por intermédio do Comité para a IA.

## V. Reforçar a soberania digital de forma aberta

25. SUBLINHA a importância de reforçar a soberania digital e a segurança económica da UE através de uma abordagem estratégica coerente, audaciosa, eficaz, aberta, baseada no risco e em dados concretos. SALIENTA que, para tal, é necessária a mobilização de investimentos e a redução das dependências estratégicas, assim como uma estreita cooperação com o setor empresarial, os investidores, os investigadores e os parceiros internacionais, incluindo a mobilização de capitais e de conhecimento privados, de forma a garantir cadeias de fornecimento digitais diversificadas, seguras, resilientes e fiáveis. RECONHECE que as tecnologias digitais críticas, nomeadamente as que têm potencial de dupla utilização, são muitas vezes interdependentes e se reforçam mutuamente, pelo que é necessária uma abordagem holística.
26. É FAVOR do reforço da capacidade e do papel de liderança da UE no desenvolvimento e na adoção de tecnologias digitais críticas. REALÇA o facto de a soberania digital depender também da competitividade e de um mercado único forte, que funcione bem e se caracterize por uma concorrência justa e eficaz, regras claras e favoráveis à inovação, e condições-quadro mais propícias ao crescimento. SUBLINHA que tais condições dependem de uma colaboração estratégica aberta a nível mundial, das trocas comerciais e dos investimentos, para garantir a abertura e a existência de cadeias de fornecimento digitais diversificadas, seguras, resilientes e fiáveis, por meio de parcerias internacionais reforçadas e de uma colaboração estreita com países parceiros e organizações internacionais de confiança em matéria de inovação digital e governação. Neste contexto, REALÇA a importância de haver um entendimento comum dos princípios fundamentais da soberania digital e das suas implicações para a competitividade.
27. CONSIDERA que uma tal abordagem equilibrada e aberta da soberania digital poderia ser integrada na revisão do Programa Década Digital para 2030. Para esse fim, CONVIDA a Comissão a considerar a possibilidade de dar expressão aos seguintes elementos no Programa Década Digital para 2030, prestando uma atenção especial a domínios digitais fundamentais, como os semicondutores, a computação quântica, a computação em nuvem, a IA, a cibersegurança e a conectividade:
- i. facilitar o desenvolvimento das capacidades das infraestruturas digitais críticas na UE e o acesso a essas capacidades,
  - ii. reforçar a transparência, a interoperabilidade e a concorrência, reduzindo ao mesmo tempo a dependência de fornecedores e a dependência de prestadores únicos, nomeadamente por meio de normas abertas e de soluções de código aberto e interoperáveis,

- iii. melhorar o acesso às competências digitais avançadas e a sua adoção, em especial por parte das mulheres, de forma a criar e manter um reservatório diversificado de talentos na UE para desenvolver, implementar e explorar as tecnologias digitais essenciais,
- iv. apoiar a investigação, a inovação, o desenvolvimento e a implantação, com o objetivo de aumentar a procura e a quota de mercado dos fornecedores da UE, reduzindo assim as dependências estratégicas, incluindo, quando necessário, o recurso a contratos públicos com uma orientação específica.

SUBLINHA que a revisão poderia ser uma oportunidade para avaliar a conceção e a implementação dos consórcios para uma infraestrutura digital europeia, em apoio dos elementos acima mencionados.

- 28. SALIENTA que as tecnologias e infraestruturas digitais sustentáveis contribuem para a nossa ação climática, e aumentam a nossa resiliência graças ao uso eficiente da energia, da água e dos recursos, e LEMBRA que a Comissão foi convidada a adicionar uma meta relacionada com uma transição digital mais ecológica e a encorajar a implantação de tecnologias inovadoras sustentáveis, em benefício da ação climática, no âmbito da revisão do Programa Década Digital para 2030.
- 29. AGUARDA COM EXPECTATIVA uma proposta relativa ao futuro ato legislativo sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da Inteligência Artificial, que poderá tornar-se uma iniciativa fundamental para melhorar o acesso aos centros de dados e as capacidades em nuvem na UE, e promover um ambiente em nuvem mais diversificado e competitivo, nomeadamente para as PME, seja como utilizadoras ou como fornecedoras. Neste contexto, PEDE que se proceda à definição de critérios comuns para os serviços em nuvem soberanos, que permitam atender à questão da transparência do mercado e aos riscos associados às dependências, nomeadamente os efeitos extraterritoriais da legislação adotada por países terceiros para os casos de uso altamente críticos.

## **VI. Próximas etapas**

30. INCENTIVA a Comissão a verificar cuidadosamente se algumas das metas do atual Programa Década Digital para 2030 refletem as realidades tecnológicas, geopolíticas ou de mercado – como os nós periféricos – e se poderiam ser ajustadas, retiradas ou substituídas por novas metas, seguindo a direção política dada pelas presentes conclusões do Conselho, tendo em conta a sua relevância estratégica, a viabilidade do acompanhamento, a disponibilidade dos dados e a carga administrativa global. SUBLINHA o facto de qualquer meta nova ou revista se dever basear no ponto de vista dos utilizadores e na neutralidade tecnológica. SALIENTA que as metas devem ser concretas e passíveis de serem implementadas de uma forma simples, transparente e económica em termos de recursos.
31. CONVIDA, além disso, a Comissão a prosseguir o seu ambicioso programa de simplificação do acervo digital, garantindo que qualquer novo ato legislativo, incluindo os atos de execução e os atos delegados, seja simples, claro, proporcional, previsível e digital por defeito.
32. AGUARDA COM INTERESSE a continuação dos debates no âmbito do Conselho e do Conselho da Década Digital sobre o reforço da competitividade digital da UE, no quadro da Década Digital e no futuro.